Barra-M. S. José 18 de julho de 1883
Domingos Campello

Partilha dos bens do extinto casal dos finados Padre Francisco Braz, e sua mulher Carolina Clara da Conceição, cujo é inventariante José Francisco Vieira, avô materno dos respectivos herdeiros.

Herança	35$000
Sementes	25$000
Escravos	300$
Imoveis	1:086$500
Soma	1:086$500

Passivo.

Para pagamento dos custos provaveis do presente inventario	42$000
Soma	666$500
Legitima a cada hum dos herdeiros	83$187

Pagamento ao Inventariante, para os custos provaveis do presente inventario.

Barra:

A casa sob n.º 5 á f. 190, edificada em terreno nacional	100$000
O escravo Felipe, sob n.º 7 á f. 190	200$000
Escrava Maria " " 8 " " "	100$000
" reposição que faz o herd.º efficiario Joaquim José de Souza Pinda, Dejge a Casa de pag.º n.º 6	200$000
Somma	400$000

Pagamento ao herdeiro efficiario Joaquim José de Souza Pinda, pela Cg.ª q. comprou á herd.ª Maria.

Barra:

Os 44 de terras na frente, na Fazenda de Cachoeira

sob n.º 1 á f.ª 19, á 1$000 réis . . . . 44$000
Os 55 de terra de frente, na Guarda de Embaú, em n.º 2 á f.º 19, á 1$500 réis . . . . 82$500
Somma . . . 126$500
Despesa . . . 83$287
Reposto . . . 43$213.

Para:
Bandeira Francisco . . . 20$487
" " Nordesto . . . $127
" " Apacito . . . 4$007
" " Braz . . . 5$387
" " Manoel . . . 5$387
A Bandeira Rita . . . $127
" " Luiza . . . 4$691
Confere - 43$213.

Pagamento ao Bandeira Francisco.
Deverá:
Da roça grande, em n.º 13 á f.º 190, muito carregada . . . . 6$000
O Carro, em n.º 14 á f.º 190 . . . . 15$000
O boi de pello baio, em n.º 15 á f.º 190 . . . . 20$000
Os 33 de terra de fr. 20 de n.º 4 á f.º 190, extremando pelo norte com terras de Jacintho Martins Linancio, e pelo sul com terras que não ser lançadas ao Bandeira Apacito, á 1$500 réis . . . . 19$800
Reposição que faz o Capitão Joaq.m G. de Ly.ª Pindá . . . 20$487
Somma . . . 83$287

Pagamento á Bandeira Rita.
Deverá:
Os 9 de terra de frente, dos de n.º 3 á f.º 19, extremando pelo norte com terras de quem direito for, e pelo sul, digo, pelo Sul com terras que não ser lançadas ao Bandeira Nordesto, á 2$000 réis . . . . 83$160
Reposição que faz o Capitão Joaq.m G. de Ly.ª Pindá . . . $127
Somma . . . 83$287

Pagamento ao Lindolfo Norberto.

Caxará:

× 197 de terras de pl. dos de n.º 3 á f. 19, estremando pelo norte com terras já lançadas á Ludovina Rita, e pelo sul com terras q. não ter lançadas ao Lind.º Anacleto, á 1$080 reis — 83$160

× A repartição que faz o escrivão Joaq.m J.e de Cz.a Pindá — $120

Somma — 83$287

Pagamento ao Lindolfo Anacleto.

Caxará:

× A Casa sob n.º 9 á f. 190 — 5$000

× 5,6 de terras de pl. " " 3 á f. 190, estremando pelo norte com terras já lançadas ao Lind.º Norberto, e pelo sul com terras de Ignacia Candida, á 2$080 reis — 18$480

× 50,2 de terras de pl. das de n.º 4 á f. 190, estremando pelo norte com terras já lançadas ao Lind.º Francisco, e pelo sul com terras que não ter lançadas ao Lind.º Braz, á 1$500 reis — 33$800

× A repartição q. faz o escrivão Joaq.m J.e de Cz.a Pindá — 4$000

Somma — 83$287

Pagamento ao Lindolfo Braz.

Caxará:

× O Banco sob n.º 12 á f. 190 — 2$000

× 50,6 de terras de pl. das de n.º 4 á f. 190, estremando pelo norte com terras já lançadas ao Lindolfo Anacleto, e pelo sul com terras que não ter lançadas ao Lind.º Manoel, á 1$500 reis — 75$900

× A repartição que faz o Lind.º Joaq.m J.e de Cz.a Pindá — 5$387

Somma — 83$287

Pagamento ao Lindolfo Manoel.

Caxará:

× O Theodor sob n.º 13 á f. 190, por — 2$000

Transporte 2:000
50,6 de terras de pl. de n.º 4 á f. 19 t. extremando pelo norte com terras já lançadas ao herd.º Braz, e pelo sul com terras que não são lançadas á herdeira Luiza, á 1$500 o mis 75:900
Avaliação q. faz o escrivão Joaq.m J.º da Cz.a Pinto 5:388
Somma 83:288

Lançamento á herdeira Luiza Maria.

A meia com Oratorio e Imagens, n.º 11 á f. 17 t. 6:000
18,4 de terras de pl. de n.º 4 á f. 19 t. extremando pelo norte com terras já lançadas ao herdeiro Manoel, e pelo sul com terras de Jacintho Martins Ferreira, á 1$500 r. 27:600
Avaliação q. faz o escrivão Joaquim J.º da Cz.a Pinto 4:691
Somma 38:291

Cidade de S.ta José, 14 de Julho de 1883.

O Partidor, Francisco Leite do Nascimento Castro
O 1º " — Candido Domingos da Silva

Conclusão

Ao primeiro dia do mez de Setembro de mil oito centos e oitenta e tres, nesta Cidade de São José em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio Tenente Coronel José Silveira de Souza Fagundes: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Carvalho, Escrivão que o escrevi.

Clp.

Dica organisada em cartorio em S. José 1º de Setembro 1883.

Data

Na data supra me forão entregues estes autos por intermedio do Juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio Tenente Coronel José Silveira de Souza Fagundes; de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Carvalho, Escrivão de orphãos o escrevi.

Juntada

Aos tres dias do mez de Setembro de mil oito centos e oitenta e tres, nesta Cidade de São José, em meu cartorio junto a estes autos a petição despachada, que ao diante segue: Do que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão de orphãos que o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

Como requer
S. José 3 de Setembro de 1883.
Moreira.

José Martins Vianna, inventariante dos bens que ficarão por fallecimento de Alexandre Francisco Braz, e tutor dos orphãos unicos interessados, tendo sido avaliados na respectiva partilha certos e determinados bens para pagamento das custas do mesmo inventario; vem requerer que sejão affixados editaes para a venda e arrematação dos ditos bens, tudo na forma das leis legaes. Assim pede.

P. a V. S.ª deferimento
Junte-se aos autos
p.ª constar; e
E R M

S. José 3 de Set.ro de 1883
O escrev.o e adv.o do Lugar
Francisco Soberano de Souza

Traslado

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil oito centos setenta e tres, nesta Cidade de São José em meu cartorio junto a estes autos o traslado dos editaes de praça, que ao diante requer: Do que para este termo. Eu Joaquim Ramiro de Oliveira Campos, Escrivão que o escrevi.

Traslado dos editaes de praça, do theor seguinte.

O Cidadão Joaquim Sebastião Luz, Vereador da Camara Municipal, servindo de Juiz de orphãos em exercicio na forma da lei, nesta Cidade e termo de São José, Provincia de Santa Catharina. Faço saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem, que por este Juizo se hade arrematar em uma só praça, a homens licitantes, os bens de raiz abaixo mencionados, pertencentes ao inventario dos fallecidos Alexandre Francisco Braz e sua mulher Carolina Clara da Conceição, cujos bens forão na respectiva partilha, separados para pagamento dos custos do dito inventario, os quaes constão da avaliação que é do theor seguinte:

Uma morada de casa, edificada em terrenos do Estado, coberta de telhas, paredes de tijolos e pau apique, si-

situada no lugar denominado "Guarda do Embaú", avaliada pela quan-
100$000 tia de cem mil reis = Uma outra casa de engenho de farinha, co-
berta de telhas, em mau estado, avaliada pela quantia de vinte
20$000 mil reis. = Cuja praça terá lugar a porta da Casa das audiencias, no dia vinte quatro do corrente pelas 9½ horas da manhã. Tem mais de ser vendido com o prazo de trinta dias, os escravos abaixo mencionados, para pagamento das custas do mesmo inventario, os quaes constão da respectiva avaliação, que é do theor seguinte: - Um escravo de nome Felix, côr parda, matriculado na Collectoria desta Cidade sob numero cento e quarenta de ordem da matricula geral, e dois de ordem na relação, com trinta e dois annos de idade, muito doente, avaliado pela
200$000 quantia de duzentos mil reis =
Uma escrava de nome Maria, côr parda, matriculada na Collectoria desta

desta Cidade, sob numero cento e quarenta e um de ordem da matricula geral, e tres na relação, solteira, com dezenove annos de idade, avaliada pela quantia de cem mil reis.= 100$000

Os pretendentes á compra dos ditos escravos, deverão apresentar suas propostas escriptas e fechadas neste Juizo, no prazo de trinta dias, sendo que, a audiencia para a abertura das propostas, será no dia quatro do proximo mez de Outubro na sala da Casa da Camara Municipal pelas 9 horas da manhã. E para que chegue a noticia de quem convier mandei passar dois de igual theor que serão affixados nos lugares do costume, ficando traslado delles para seguir junto aos respectivos autos de inventario. Cidade de São Luiz, quatro de Setembro de mil oito centos e oitenta e tres. Eu Joaquim Casimiro de Oliveira Camara, Escrivão de orphãos o escrevi = Joaquim Sebastião Lintz = Nada Mais Tem Este Termo Excepuja = Lintz = Nada

Nada mais se continha em os ditos editaes que aqui bem e fielmente extrahi o presente traslado, dos proprios originaes, aos quaes me reporto e delles fiz entrega ao official de Justiça José da Costa Leal, para o affixar. Cidade de São José, quatro de Setembro de mil oito centos e oitenta e tres. Eu Joaquim Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão

Rasa dos editaes 2:900
Vier d'
Dito 1:700
4:600

de orphãos que o escrevi e assigno

Joaq.m Xav.r d'Ol.a Camara

Do fêz e fichado nos lugares do costume os Editaes constante do traslado extrah.do fl. 4 de 7.bro de 1883.

José da Cost.a Leal

Juntado

em este cinco de Setembro de mil oito centos oitenta e tres, eu meu escrivão junto a estes autos a portaria que ao diante segue, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão de orphãos que o escrevi.

Conclusão

E logo faço estes autos concluso ao Doutor Juiz de orphãos Edelberto Licinio da Costa Campello: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, escrivão o escrevi.

(Cfr. em 25 de Set.o de 1883)

Proceda-se a nova praça, publicando-se novos editaes, e correndo taes despesas por conta de quem occasionou a transferencia.

S. José 25 de Setembro de 1883

Edelberto Campello

Data

Na data supra me foraõ entregues estes autos por intermedio do Doutor Juiz de orphãos Edelberto Licinio da Costa Campello: de que faço este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, escrivão de orphãos que o escrevi.

Justificação

Aos vinte cinco dias do mês de Setembro de mil oito centos e setenta e seis, nesta Cidade de Santa Luzia, em meu cartório, compareceu [illegible] o [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] de que [illegible] este termo. Eu, Joaquim Xavier de Oliveira, [illegible] escrevi e [illegible] [illegible]:

Traslado dos editaes, do theor seguinte.

Edital - O Doutor Edelberto Licinio da Costa Campello, Juiz de Orphãos do Termo da Cidade de São Joze, Provincia de Santa Catharina.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem, que por este Juizo se ha de arrematar em uma só praça a homem licitante, os bens de raiz abaixo mencionados, pertencentes ao inventario dos fallecidos Alexandre Francisco Braz e Carolina Clara da Conceição, cujos bens forão separados para o pagamento das custas do dito inventario, e constão da respectiva avaliação, que é do theor seguinte: - Uma morada de casa edificada em terreno do Estado, coberta de telhas, paredes de tijolos e pau a pique, sita, nada no lugar denominado Guarda do Embaú" avaliada

avaliada pela quantia de cem
100$000 mil reis = Uma outra casa
de engenho de farinha, coberta de
telhas, em mau estado, avaliada
20$000 pela quantia de vinte mil reis =
Cuja praça terá lugar á
porta da Casa da Camara Mu-
nicipal desta Cidade pelas 9
horas da manhã. E para que
chegue ao conhecimento de quem
convier, mandei passar dois
de igual theor que serão affi-
xados nos lugares do costume,
ficando traslado delles para
ser junto aos respectivos autos
de inventario. Cidade de São José,
25 de Setembro de 1883. Eu Jo-
aquim Mario de Oliveira Lemos,
Escrivão de orphãos que o escrevi =
Edelberto Licinio da Costa Cam-
pello = V. S. S. Excenza = Edelber-
to Campello = Nada mais se
continha em o referido edital
que aqui bem e fielmente es-
tarei o presente traslado, do pro-

proprio original, ao qual me re-
porto em meu poder e cartorio ins-
tabilidade de Rio Jru; em virtude do aforado
Cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos 1842
oito Centos e oitenta e tres. Eu Joaquim do
Carmo de Oliveira Lavaes, Escrivão do Juizo 1842
de orphãos o escrevi e assigno 1884

Joaq.m A.ro d'Oliv.a Lavaes

Audiencia especial que faz o Doutor Juiz
de orphãos Edilberto Licinio da Costa Campello
para venda de escravos por propostas es-
criptas na forma da lei. Aberta a audi-
encia pelo official de justiça, Antonio Pe-
reira da Silva, nella compareceu o Coronel
Manoel Pinto de Lemos que apresentou
duas propostas offerecendo a quantia de
cinco mil reis sobre a avaliação do escra-
vo Felix que foi avaliado por duzentos mil
reis, e dois mil reis sobre a avaliação
da escrava Maria, que foi avaliada por
Cem mil reis, o Senhor Juiz aceitou as
propostas que lhe forão apresentadas, este

Nota — Este escravo foi vendido em 1884 pelo
preço de 1:350$ mil reis, e a escrava Maria
foi vendida em 1884 pelo preço de 1:000$ mil reis.
Joaq.m A.ro d'Oliv.a Lavaes

visto não apparecerem outros de maior vantagem, e mandou que as ditas propostas fossem juntas a estes autos. Neste mesmo acto foi exibido pelo dito comprador Coronel Manoel Pinto de Lemos, a quantia de trezentos e sete mil reis, preço em porque comprou os ditos escravos. Do que para constar mandou o juiz lavrar este auto que assigna com o escrivão. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Lamoso, escrivão o escrevi.

Collado fl. 4 a 4 v. Campêllo.

Manoel Pinto de Lemos

Termo de nomeação de depositario

Logo em seguida, no mesmo dia, mez, anno e lugar já mencionado, presente o Cidadão João Vieira Franco, a qual o juiz nomeou para servir de depositario da quantia de trezentos e sete mil reis, provenientes do producto do escravo acima mencionado, o qual depositario aceitou a nomeação e obrigou-se a cumprir as leis de fiel depositario. Do que

30 V...

para constar mandou o que lavrasse o presente termo, que assigna o dito depositario. Eu Joaquim Lopes de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

João Vieira Franco

Termo de exhibição

Logo em seguida exibio o comprador Coronel Manoel Pinto de Lacerda, a quantia de trezentos e sete milreis, a qual ficou depositada em poder do depositario dito João Vieira Franco, que se obrigou a não arrpôr della sem ordem ou mandado deste juizo. E para constar lavrei este termo que assigna o dito depositario. Eu Joaquim Lopes de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

João Vieira Franco

307$000

O official de justiça a quem esta for apresentada indo por mim assignada, haja sem perda de tempo de intimar ao Snr. Escrivão de Orphãos Joaquim Xavier de Oliveira Camara para que declare o motivo que occasionou o seu não comparecimento a audiencia de hontem marcada para arrematação.

S. José 25 de Setembro de 1883

Calbetto Ximiro da Cta. Campello.

Certifico em official de Justiça abaixo assignado que em virtude da precatoria retro baixei ao Sr. Escrivão dos Orphãos Joaqm. Xavier de Oliveira Camara, em sua propria pessoa p. todo portaria do que se dou fé.

Cidade de S. José 25 de Setbr. de 1883

Official de Justiça
José da Costa Siqueira

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Em o devido respeito

Em cumprimento ao determinado por V. S. na supra portaria, tenho a informar a V. S. que, tendo sido chamado na qualidade

[illegible] lugar denominado "Aririú", dirige-me muito cedo ao dito lugar para esse fim, com o intuito, porem, de requisar ainda o tempo de comparecer ás sete horas do dia para a praça dos bens do finado Alexandre Francisco Bento, designado para testemunhas, devido á falta do prompto comparecimento das testemunhas que devião servir no acto da apparição do testamento, prolongou-se o respectivo trabalho, de sorte que somente por essa razão deixei de comparecer á hora, porque aqui chegarei já estar a hora esgotada. Devo ainda informar a V.S.ª que afim procedi por achar-me com o cartorio do Escrivão meu Companheiro e Rebellido que se acha fóra do exercicio por molestia.

S. José 25 de Setembro de 1883.

O Escrivão d'orphãos

Joaquim Ber.ª de Oliveira

Nos autos, venhão estes á minha conclusão.

S. José 25 de Setembro de 1883

Lauberto Campello.